



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 236/2021.

**Autor: Deputado Jairo Santana**

**Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista, que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 10 de Outubro.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista, passa a integrar o anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista tem por objetivos centrais:

I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 236/2021.

**II** - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

**III** - estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa;

**IV**- sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

**V**- contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte;

**VI** - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

**VII**- apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de cicloativismo.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista, a realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes conscientizar e proteger os ciclistas no âmbito do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 236/2021.

Aracaju, \_\_\_\_\_.

**Deputado Jairo Santana**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 236/2021.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista, a ser comemorado anualmente todo dia 10 de Outubro.

De acordo com o SUS (Sistema Único de Saúde), o número de atendimentos hospitalares a ciclistas acidentados no País cresceu 57% entre 2010 e 2019, visto que passaram de 1.024, em 2010, para 1.610, em 2019. (Fonte: Matéria veiculada no jornal Campo Grande News em 31 de agosto de 2020, disponível em: <https://www.campogrande-news.com.br/brasil/cidades/ms-e-o-7a-estado-onde-mais-ciclistasmorrematropelados>)

Historicamente, a bicicleta tem sido utilizada como modalidade de transporte por milhões de pessoas em todo o mundo. É um veículo de propulsão humana, altamente eficiente, ecologicamente sustentável e muito útil, que permite deslocamentos diários a custos muito baixos.

Nos últimos anos, a bicicleta tem sido muito utilizada também pela população, para as práticas esportivas e lazer, como uma forma de manutenção de qualidade de vida e saúde.

A sociedade e o Estado devem unir esforços, atuando em processos educativos em escolas, entidades, órgãos públicos e privados, de modo a promover parcerias com o intuito de preservar vidas.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 236/2021.

Nesse sentido, vislumbra-se que a presente proposição possui a capacidade de aperfeiçoar o sistema normativo vigente, de modo que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Aracaju, \_\_\_\_\_.

  
Deputado Jairo Santana